PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Institui o Dia Nacional do Cristão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cristão, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.345, de 2010, em seu art. 1º, dispõe que "a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira".

Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, 87% da população brasileira professa a fé cristã, reunidos em igrejas de diversas denominações.

A instituição do Dia Nacional do Cristão atende, portanto, ao critério de alta significação para o maior segmento religioso existente no País.

Seus valores religiosos, éticos e morais constituem fundamento de alta expressão na constituição da sociedade brasileira, sendo oportuna a instituição de uma data comemorativa que os exalte e promova seu permanente fortalecimento, a par das comemorações litúrgicas específicas próprias de cada segmento cristão.





O centro da fé cristã se situa na pessoa de Jesus Cristo, reconhecido como Deus feito homem, e no mistério da Santíssima Trindade, que corresponde à existência de um só Deus em três Pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo.

Ao longo da história eclesial cristã, a afirmação desse fundamento unificado de fé, a partir da interpretação da leitura e dos testemunhos consagrados nos Evangelhos, no livro do Ato dos Apóstolos e nas Epístolas apostólicas, encontrou sua configuração definitiva em cânones definidos em quatro importantes concílios: o de Nicéia, realizado no ano de 325, os dois primeiros de Constantinopla, ocorridos, respectivamente, nos anos de 381 e 553 e entre esses dois últimos, o de Éfeso, no ano de 431. Em Nicéia afirmou-se e em Éfeso reafirmou-se a natureza divina e humana de Jesus Cristo. Nos eventos de Constantinopla, sucessivamente, a divindade do Espírito Santo e o mistério da Trindade Santa.

À exceção do Concílio de Éfeso, aberto em junho de 431, os demais se iniciaram no mês de maio dos anos de sua realização. A tradição informa que o Concílio de Nicéia se iniciou no dia 20 desse mês e se encerrou em 19 de junho de 325, feita a adaptação de datas para o atual calendário gregoriano. Para o primeiro Concílio de Constantinopla, tem-se informação de que foi realizado entre os meses de maio e julho de 381. O segundo Concílio nessa cidade terá ocorrido entre 5 de maio e 2 de junho de 553.

Esse último concílio reuniu em seus cânones, a síntese das verdades centrais da fé cristã tal como hoje professada:

Cânone 1: Se alguém não reconhece a única natureza ou substância (*oysia*) do Pai, Filho e Espírito Santo, sua única virtude e poder, uma Trindade consubstancial, uma só divindade adorada em três pessoas (*hypostáseis*) ou caracteres (*prósôpa*), seja anátema. Porque existe um só Deus e Pai, do qual procedem todas as coisas, e um só Senhor Jesus Cristo, através do qual são todas as coisas, e um só Espírito Santo, no qual estão todas as coisas.

Cânone 10: Se alguém não confessar que aquele que foi crucificado na carne, Nosso Senhor Jesus Cristo, é o verdadeiro Deus e Senhor da glória, parte da santa Trindade, seja anátema.

Importa ressaltar que, se ao longo da história, houve desdobramentos institucionais e doutrinários na profissão da fé cristã,





destacando-se, entre eles, o Cisma ocorrido no século XI e a Reforma Protestante, no século XVI, dando origem ao surgimento de várias denominações eclesiais, esses fundamentos firmados nos primórdios do cristianismo são os mesmos para todas.

Considerada a relevância desses eventos para a consolidação dos fundamentos da fé cristã, bem como as datas em que se realizaram, propõe-se a instituição do primeiro domingo do mês de junho como o Dia Nacional do Cristão, como momento de celebração unificador de todos os cristãos.

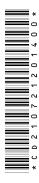
Destaca-se que, em cumprimento ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, realizou-se, no dia de de 2021, audiência pública, com representantes de organizações de diversas localidades do País, que apoiaram a presente iniciativa.

Estou segura de que o mérito desta iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

> Sala das Sessões, em de 2021. de

> > Deputada DRA. SORAYA MANATO

2021-11119





Projeto de Lei (Da Sra. Dra. Soraya Manato)

Institui o Dia Nacional do Cristão.

Assinaram eletronicamente o documento CD210721201400, nesta ordem:

- 1 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 2 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)

